

SESSÕES DE JULHO DE 2021

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL/RN - SEÇÃO DE APOIO À CORTE E TAQUIGRAFIA - CADPP/SJ

SEÇÕES	
MÊS:	JULHO/2021
ORDINÁRIAS:	8
EXTRAORDINÁRIAS	
ADMINISTRATIVAS/SOLENE	

TITULARES	01	06	08	13	15	20	22	27
PRESIDENTE								
Des. GILSON BARBOSA DE ALBUQUERQUE	X	X	X	X	X	X	X	X
MEMBROS								
Des. CLÁUDIO MANOEL AMORIM SANTOS	X	X	X	X	X	X	X	X
Dr. CARLOS WAGNER DIAS FERREIRA	X	X	X	X	X	X	X	--
Dr. JOSÉ CARLOS DANTAS TEIXEIRA DE SOUZA	--	--	--	--	--	--	--	X*
Dr. GERALDO ANTÔNIO DA MOTA	X	X	X	X	X	X	X	X
Dra. ÉRIKA DE PAIVA DUARTE TINOCO	X	F	F	F	X	X	X	X
Dra. ADRIANA CAVALCANTI MAGALHÃES	--	X*	X	X	X	X	X	X
Dr. FERNANDO DE ARAÚJO JALES COSTA	X	X	X	X	X	X	X	X
PROCURADOR								
Dr. RONALDO SÉRGIO CHAVES FERNANDES	X	X	X	X	X	X	X	X

SUBSTITUTOS

MEMBROS SUBSTITUTOS	01	06	08	13	15	20	22	27
Des. IBANEZ MONTEIRO				X3	X4			
Des. AMÍLCAR MAIA								
Dr. FRANCISCO GLAUBER DE PESSOA ALVES								
Dr. MARIA NEÍZE ANDRADE FERNANDES		X2	X2	X2				
Dra. TICIANA MARIA DELGADO NOBRE								
Dr. DANIEL CABRAL MARIZ MAIA	X1					X5		
Dr. MARCELLO ROCHA LOPES								
Dr. RODRIGO TELLES DE SOUZA								

F = FÉRIAS

A = AUSENTES JUSTIFICADAMENTE

S = A SERVIÇO DA JUSTIÇA ELEITORAL

X* = TOMOU POSSE COMO MEMBRO EFETIVO E, EM SEGUIDA, PARTICIPOU DA SESSÃO DE JULGAMENTO

*** = SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE DIPLOMAÇÃO

¹ = SESSÃO ADMINISTRATIVA

² = SESSÃO OCORRIDA ÀS 9H

TODAS AS SESSÕES REALIZADAS A PARTIR DO DIA 24.03.20 FORAM POR VIDEOCONFERÊNCIA, NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N.º 05/2020/TRE-RN.

X1 - Convocado em virtude do término do biênio da juíza Adriana Magalhães.

X2 - Em substituição à juíza Érika Tinoco.

X3 - Em substituição ao des. Cláudio Santos, em virtude da alegação de suspeição deste para atuar no processo que necessitava de quórum completo para o seu julgamento (RECURSO ELEITORAL nº 0600222-82).

X4 - Em substituição ao des. Cláudio Santos, em virtude da alegação de suspeição deste para atuar no processo que necessitava de quórum completo para o seu julgamento (RECURSO ELEITORAL nº 0600437-58).

X5 - Em substituição ao des. Cláudio Santos, em virtude da alegação de suspeição deste para atuar no processo que necessitava de quórum completo para o seu julgamento (RECURSO ELEITORAL nº 0600481-05).